

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 1996, DE 03 DE ABRIL DE 2020

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 03/04/2020**

Responsável

ESTENDE A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

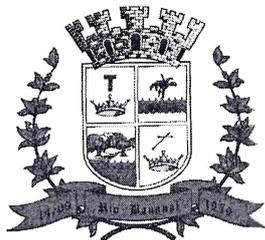
Art. 2º Ficam reguladas, no âmbito do Município de Rio Bananal, as seguintes regras e ações em todas as agências de casas lotéricas:

I - a utilização, pelos funcionários, de máscaras descartáveis, no mínimo cirúrgicas, e luvas de material látex, quando operando dentro das cabines de lotéricas;

II - a separação do lixo das luvas e máscaras utilizadas pelos funcionários;

III - a fixação de avisos escritos e didáticos para que os usuários higienizem as mãos após o manuseio com dinheiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

IV - a demarcação de filas com um "X", preferencialmente na cor laranja ou amarelo, a cada 1,5 (um metro e meio) metros a partir da porta da lotérica;

V - o fluxo interno de clientes à lotérica deve obedecer no máximo 05 pessoas no seu interior;

VI - um funcionário para controlar o acesso à casa lotérica e a formação de filas;

VII - a não utilização de ventiladores em velocidade máxima;

Art. 3º Fica estabelecido como horário de funcionamento das casas lotéricas o período corresponde de 8h às 12h e 14h às 18h.

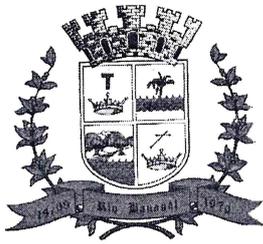
Parágrafo único. Deverá ser feita a higienização e limpeza com álcool das casas lotéricas no horário de 12h às 14h e no encerramento das atividades diárias.

Art. 4º Fica alterado o inciso V do art. 1º do Decreto Municipal nº 1991/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica determinado no âmbito do setor público Municipal do município de Rio Bananal que, diante da eminência da colheita do café, o atendimento ao Produtor Rural poderá ser feito via preferencialmente via telefone (3265-2912 e 98176-7889) e-mail agricultura@riobananal.es.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura e no Setor de Tributação Municipal".

Art. 5º É de responsabilidade dos produtores rurais a contratação e o acompanhamento dos trabalhadores envolvidos na colheita de café de suas propriedades, devendo cumprir as orientações contidas na Cartilha de Prevenção ao Novo Coronavírus - COLHEITA DO CAFÉ, disponível no site do Município www.riobananal.es.gov.br, na Secretaria Municipal de Agricultura, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bananal, e no Sindicato Rural de Rio Bananal, cabendo ao produtor/contratante recomendar e conscientizar as pessoas quanto às restrições existentes.

Parágrafo único. O produtor deverá obrigatoriamente no ato da contratação de trabalhador para a colheita do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

café realizar entrevista com o trabalhador preenchendo a Ficha Cadastral e o Termo de Compromisso. Tais modelos dos referentes documentos encontram-se disponíveis na Secretaria de Municipal de Agricultura e nos sindicatos rurais do Município.

Art. 6º Fica prorrogado a suspensão de aulas da rede de ensino municipal até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante à necessidade;

Art. 7º Fica prorrogado até 17 de abril de 2020 a suspensão do atendimento ao público em todos os setores da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, exceto nos setores vinculados a Secretaria Municipal de saúde, e nos setores responsáveis pelo Bolsa Família, CAD-ÚNICO, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Agricultura, ficando inalterado os demais itens previstos no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 1991/2020;

Art. 8º Ficam suspensos, até 12 de abril de 2020, todo e qualquer comércio ou atividade empresarial não essencial, bem como a prestação de serviços nos estabelecimentos localizados no município de Rio Bananal.

Art. 9º Ficam autorizados o funcionamento dos serviços e atividades comerciais essenciais, bem como aquelas cuja ausência coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, a saber:

- Supermercados (observações § 5º deste artigo);
- Mercarias (observações § 5º deste artigo);
- Padarias;
- Açougues;
- Distribuidores de água e gás;
- Postos de combustíveis e conveniência;
- Casas lotéricas (observações artigos 2º e 3º);
- Lojas agropecuárias e/ou de produtos para animais;
- Farmácias e Drogarias;
- Laboratórios;
- Clínicas e demais serviços de saúde;



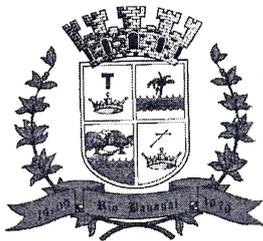
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

- Restaurantes (observações § 2º e § 3º deste artigo);
- Lanchonetes (observações § 2º e § 3º deste artigo);
- Sorveterias (observações § 2º deste artigo);
- Oficinas mecânicas de automotores e bicicletas;
- Borracharias;
- Lojas de peças automotivas e bicicletas;
- Feiras Livres organizadas (exceto vendedores ambulantes);
- Lojas de Produtos naturais e homeopáticos;
- Materiais de construção (observações §1º deste artigo);
- Lojas de produtos alimentícios inclusive chocolates;
- Salão de beleza e barbearias (observações §6º deste artigo)
- Armazéns Gerais com compra e venda de café;
- Lojas de insumos agropecuários e irrigação;

§1º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeiras em geral e artefatos correlatos, cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, e esquadrias em geral.

§2º O funcionamento dos restaurantes, sorveterias e lanchonetes, fica limitado ao horário de 08:00 às 16:00 horas para atendimento, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery). As lanchonetes e sorveterias deverão proibir o consumo dos alimentos dentro do estabelecimento.

§3º Os restaurantes e lanchonetes **NÃO PODERÃO utilizar os sistema self service**, devendo providenciar o atendimento ao cliente mediante marmitex, prato feito ou prato executivo, evitando que várias pessoas se aproximem dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

§4° A atividade dos bares em geral está suspensa, independente de horário. Tal suspensão se aplica a todos os estabelecimentos localizados no Município de Rio Bananal, inclusive na zona rural.

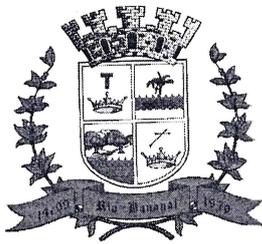
§5° Os supermercados e mercearias ficam autorizados a alterar o horário de funcionamento, podendo estendê-lo inclusive aos sábados, no intuito de permitir ao consumidor um maior tempo para compra de gêneros alimentícios e correlatos. Caberá ao estabelecimento avaliar as condições legais e trabalhistas que este ato envolve.

§6° Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar mediante agendamento prévio, não permitindo aglomeração e respeitando o espaço mínimo de dois metros entre os clientes, podendo inclusive estender o horário de funcionamento. Caberá ao estabelecimento avaliar as condições legais e trabalhistas que o ato de estender o horário de funcionamento envolve.

Art. 10 Os comércios com funcionamento autorizado neste Decreto, deverão providenciar a disponibilização de meios de higienização (lavagem de mãos com água e sabão, álcool gel, etc), e deverão efetuar o controle da entrada de pessoas, evitando aglomeração a fim de assegurar uma distância mínima de 02 metros entre pessoas, conforme estabelecido nos demais Decretos Municipais.

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais com funcionamento suspenso, poderão, mediante prévio agendamento, adotar sistema para recebimento de valores referente a vendas efetuadas antes da proibição, e desde que não haja a possibilidade de recebimento dos valores por outro canal. Vedado utilizar este tipo de atendimento para a venda de novos produtos.

Art. 12 Fica autorizado aos comércios cujo funcionamento está suspenso, a possibilidade de criar canal de vendas alternativo por meio de internet ou telefone, sem atendimento presencial, efetuando somente as entregas ao consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 13 Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento suspenso, serem multados e ainda responderem judicialmente por crime de desobediência de acordo com o art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 14 A secretaria municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, poderá fixar protocolos diversos a serem observados pelos estabelecimentos comerciais que estiverem com funcionamento autorizado.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração